

Letivo, veículos para o gabinete do Prefeito e para os demais serviços do Município, incluindo para esse fim despendido com as importâncias consignadas no orçamento do exercício.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 16 de novembro de 1972.

Manoel Buace
Secretário.

Lei nº 536, de 16 de novembro de 1972

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional, especial, e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional, especial, até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), destinados a atender às despesas de identificação a que goz jus os

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária abaixo discriminada:

3.0.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.3.0 - TRANSFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL

3.2.5.0-81 - Contribuição de Previdência Social R\$ 15.000,00

TOTAL

R\$ 15.000,00

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidência Municipal de Rio Pardo de Minas, 16 de novembro de 1972.

[Assinatura]
Receptorio.
[Assinatura]

Lei nº 537, de 16 de novembro de 1972

Dispõe sobre autorização para a realização de despesas.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, decreta e em sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar todas as despesas consignadas na Lei de - meios do Município até os seus respectivos limites e eventuais créditos suplementares.

Parágrafo Único - As despesas com a merenda esco-